

SANCIONADO COMO LEI Nº 2.069/17
 DE 04/10/17
 Pague-se, publique-se e cumpra-se.
 Prefeito Municipal de Capelinha

Esta Proposição Entrou Em Tramitação
 Na Data De 22/10/17

Gedalyo Fernandes De Araújo
 Presidente / PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

Data 28/09/17 Hora 17:40

Recebido por

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG A
 CONTRATAR COM O BANCO DE
 DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG,
 OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE
 GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Capelinha/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no Programa BDMG CIDADES operação (ões) de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas exclusivamente para o financiamento da construção do "Centro Administrativo de Capelinha", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Conforme dados retirados do sistema de Simulações do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, que, com exceção das taxas, prazos (inclusive de carência) e valor da operação, podem sofrer pequenas variações a depender da efetiva data da contratação, a operação de crédito em questão tem as seguintes características:

Operação sob Exame /Valor -----	R\$ 2.000.000,00
Taxa de Juros (a.a-----	5%
Indexador-----	8,25
Prazo Total da Operação (meses)-----	60
Carência (meses)-----	12
Amortização-----	48

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das

parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município de Capelinha está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 28 de Setembro de 2017.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

Aprovado em: 02/30/17

30 Votos a Favor

- Votos Contra

01 Abstenção


Gedalvo Fernandes De Araújo
Presidente PMDB